



REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.893–INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.893/2026.

**“INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Loteria Municipal de Alagoas, com o objetivo de explorar, diretamente, através da Secretaria da Fazenda, ou por meio de delegação à empresa privada, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Parágrafo Único. A exploração do serviço público de loteria de que trata esta Lei consistirá na promoção e comercialização, em meios físicos ou virtuais, de todas as modalidades lotéricas previstas na legislação federal vigente, incluindo, mas não se limitando, a loteria de prognósticos numéricos, loteria de prognósticos esportivos, loteria instantânea e apostas de quota fixa.

Art. 2º- O Município de Alagoas será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar às empresas especializadas a operação da exploração do serviço lotérico, respeitando as diretrizes da legislação federal

Art. 3º- A delegação dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante concessão ou parceria público privada através de licitação.

Parágrafo único. execução dos serviços lotéricos serão executados pelo particular conforme o preconizado no plano lotérico realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º- Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

I - Saúde Pública;

II - Educação;

III - Segurança Pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Assistência Social;

V – Mobilidade urbana;

VI - Cultura e Esportes.

Art. 5º- O Poder Executivo, por meio de decreto, disciplinará os percentuais e a forma de repartição dos recursos da arrecadação líquida entre as áreas elencadas no artigo 4º, podendo instituir fundos específicos para garantir a correta aplicação e a transparência na gestão dos referidos recursos.

Art. 6º- A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, sobre a receita bruta da operação.

Art. 7º- A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretária Municipal da Fazenda que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 8º- A comercialização e a circulação dos produtos lotéricos criados ao amparo desta Lei ficarão estritamente adstritas aos limites territoriais do Município de Alagoinhas.

Art. 9º- A Administração Municipal realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 10- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 08 de janeiro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO